

Ofício nº 166/2016

Catalão, 21 de março de 2016.

JUSTIFICATIVA:

PROTOCOLO

21/03/16

Hrs: 10 : 00

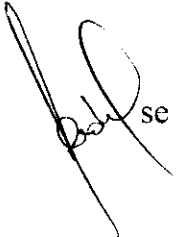
Patrícia F. Elias

Excelentíssimo senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

O presente projeto de Lei que “*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER LEILÃO PARA ALIENAR VEÍCULOS E SUCATAS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.

A Comissão instituída para organização e acompanhamento de leilão de bens móveis inservíveis e sucatas da Prefeitura Municipal de Catalão promoveu criterioso e pormenorizado levantamento dos veículos existentes na Prefeitura Municipal e que se encontram a serviço das suas Unidades Administrativas, na execução das suas ações e programas, recomendando sua alienação, devido aos elevados custos de recuperação e a inviabilidade econômica de sua operação, inclusive com um alto índice de improdutividade.

 Seria inviável manter tais veículos em operação, pois não se justifica comprometer os recursos financeiros com a recuperação de veículos

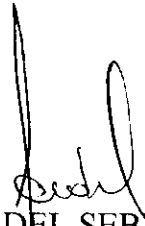
Rua Nassin Agel, 505 - Centro, Catalão - Goiás – Brasil
CEP: 75701-050 Fone: (64) 3441-5036

usados e antieconômicos, sendo recomendável a alienação e substituição dos mesmos por outros novos e que atenderão a órgãos específicos da Administração: (CRAS, CREAS, MORADA CRIANÇA E CAPS INFANTIL), além de aquisição de motocicletas para atender as necessidades da SAE.

Nos casos da recuperação de veículos, a municipalidade poderá promover o aproveitamento somente daqueles que estejam em bom estado de conservação, com vida útil que justifica tais investimentos, desde que os gastos com a reforma dos mesmos sejam compatíveis e que permitam o atendimento das necessidades operacionais das Secretarias Municipais.

Posto isso, e diante da inequívoca relevância do presente projeto de Lei em questão, Rogo sua apreciação EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, na forma legal e regimental, ao passo que externamos protestos de elevada estima e distinguida consideração aos nobres parlamentares.

Atenciosamente,


JARDEL SEBBA
Prefeito

Ao Senhor

JUAREZ CAMILO RODOVALHO

DD. Presidente da Câmara de Vereadores.

E ilustres integrantes do Poder Legislativo de

Catalão – Estado de Goiás.

PROJETO DE LEI N.º: 25, de 21 de março de 2016.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER LEILÃO PARA ALIENAR VEÍCULOS E SUCATAS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

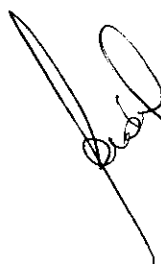
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover leilão público para alienar bens considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público, além das sucatas e veículos semidestruídos, inservíveis para atendimento das ações programáticas da municipalidade.

Parágrafo único - A alienação de que trata o *caput* deste artigo, subordina-se a existência do interesse público, precedida de avaliação prévia, e dar-se-á na modalidade de leilão, em estrita observância ao disposto na Lei 8.666/93.

Art. 2º - Os veículos a serem leiloados serão aqueles constantes dos ANEXOS I e II desta Lei e que serão avaliados e especificados por Comissão Especial para Realização de Leilão Público de Veículos, criada para tal finalidade.

§ 1º - Os recursos obtidos com a venda dos bens constantes dos Anexos I desta lei serão empregados exclusivamente na aquisição de veículos para atender as necessidades dos seguintes órgãos municipais:

- a) CRAS – Centro de Referência de Assistência Social;
- b) CREAS – Centro de Referência Especializada de Assistência Social;
- c) MORADA DA CRIANÇA – Morada da Criança Leonides Bardal, e
- d) CAPS INFANTIL – Centro de Atenção Psicossocial



Rua Nassin Agel, 505 - Centro, Catalão - Goiás - Brasil
CEP: 75701-050 Fone: (64) 3441-5036

§ 2º - Os recursos obtidos com a venda dos bens constantes dos Anexos II desta lei serão empregados exclusivamente na aquisição de motocicletas para atender as necessidades da SAE – Superintendência Municipal de Água e Esgoto.

§ 3º - Concluída a alienação de que trata esta Lei os bens serão baixados do ativo permanente da Prefeitura Municipal de Catalão e suas Autarquias.

Art. 3º - Fica autorizada a contratação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 4º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO - GO, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de março de 2016.


JARDEL SEBBA
Prefeito

Anexo I (Município de Catalão)

Nº. Item	MODELO	MARCA	PLACA	Série Fabricação
01	Ford\Royale 2.0 GL, cor vermelha, ano\mod. 93\93 Renavam: 542171341	Ford	Placa LXI 8755	Chassi 9BFZZZ33ZPP018839
02	Versalles 1.8 GL, cor verde, ano\mod. 96\96 Renavam: 652108741	Ford	Placa JTN 8364	Chassi 9BFZZZ338TP014918
03	Santana 2.0, cor cinza, ano\mod. 02\03 Renavam: 790303574	VW	Placa KER7710	Chassi 9BWAE03X63P003114
04	Strada Working, cor branca, ano\mod. 01\01 Renavam: 773652418	Fiat	Placa KEO 3901	Chassi 9BD27801112796610
05	Amb. Saveiro vida, cor branca, ano\mod. 08\09 Renavam: 983115354	VW	Placa NKC 4835	Chassi 9BWKC05WX9P058608
06	Palio weekend 1.4, cor prata, ano\mod. 11\11 Renavam: 307977056	Fiat	Placa NWN 5463	Chassi 9BD17307MB4351358
07	Kombi, cor branca, ano\mod. 97\97 Renavam: 670676721	VW	Placa KDE 5073	Chassi 9BWZZZ231VP008425
08	Peugeot Boxer M330M HDI, cor branca, ano\mod. 07\08 Renavam: 931551811	Peugeot	Placa NGV5266	Chassi 936ZBPMMB82017227
09	Amb. Ducato, cor branca, ano\mod. 09\10 Renavam: 218559011	Fiat	Placa NWA 0132	Chassi 93W245G34A2049621
10	Caminhão MB 1113, cor amarela, ano\mod. 85\86 Renavam: 357803345	MB	Placa KBM 8896	Chassi 34404412692917
11	Ônibus 364 11R, cor branca, ano\mod. 86\86 Renavam:	MB	Placa KBP 9066	Chassi 36410113054521

	120161192			
12	Reb\Facchini. cor branca, ano\mod. 87\87 Renavam: 396876439	Facchini	Placa BHM 5878	Chassi SRFCB025
13	Motocicleta CG 125 Today, cor preta, ano\mod. 94\94 Renavam: 626527988	Honda	Placa KBV 9416	Chassi 9C2JC1801RRR40611
14	Motocicleta CG 125 Titan, cor vermelha, ano\mod. 99\99 Renavam: 718895827	Honda	Placa KDS 1756	Chassi 9C2JC2500XR190551
15	Motocicleta CG 125 Titan, cor vermelha, ano\mod. 99\99	Honda	Placa KDS 1736	Chassi 9C2JC2500XR190869
16	Motocicleta CG 125 Titan, cor vermelha, ano\mod. 99\99 Renavam: 719063434	Honda	Placa KDS 6646	Chassi 9C2JC2500XR194640
17	Motocicleta CG 125 Titan, cor vermelha, ano\mod. 99\99 Renavam: 718895495	Honda	Placa KDS 1716	Chassi 9C2JC2500XR194644
18	Motocicleta CG 125 Titan KS, cor preta, ano\mod. 04\04 Renavam: 824404319	Honda	Placa NFI 2893	Chassi 9C2JC30104R108165
19	Motocicleta CG 125 Titan KS, cor preta, ano\mod. 04\04 Renavam: 824463390	Honda	Placa NFI 4973	Chassi 9C2JC30104R108147
20	Motocicleta CG 150 JOB, cor vermelha, ano\mod. 06\06 Renavam: 881107263	Honda	Placa NGC 4132	Chassi 9C2KC08306R802302
21	Motocicleta CG 150 JOB, cor vermelha, ano\mod. 07\07 Renavam: 00926589121	Honda	Placa NGQ 9955	Chassi 9C2KC08307R006260
22	Motocicleta YBR 125 K, cor preta, ano\mod.	Yamaha	Placa NGI 9036	Chassi 9C6KE092070133324

Procuradoria Geral do Município

	07\07 Renavam: 928502600			
23	Motocicleta YBR 125 K, cor preta, ano/mod. 07\07 Renavam: 928502236	Yamaha	Placa NGI 9026	Chassi 9C6KE092070133915
24	Motocicleta CG 150 JOB, cor vermelha, ano/mod. 07\07 Renavam: 926589121	Honda	Placa NGQ 9955	Chassi 9C2KC08307R006260
25	CG 125 FAN KS, cor preta, ano/mod. 09\10 Renavam: 191172740	Honda	Placa NLN 9333	Chassi 9C2JC4110AR563970
26	Motocicleta CG 125 FAN KS, cor preta, ano/mod. 09\10 Renavam: 191177083	Honda	Placa NLO 1893	Chassi 9C2JC4110AR559961
27	Motocicleta CG 150 FAN ESI, cor vermelha, ano/mod. 11\11 Renavam: 352672056	Honda	Placa NWA 3888	Chassi 9C2KC1670BR634346
28	Motocicleta CG 150 FAN ESI, cor vermelha, ano/mod. 11\11 Renavam: 330764837	Honda	Placa NWI 5187	Chassi 9C2KC1670BR541803
29	Focus 2.0 L FC, cor prata, ano/mod. 07\08, renavam 00922218609	Ford	Placa NGZ 1181	Chassi 9AFFZZFFC8J079319
30	Santana 2.0, cor prata, ano/mod. 04\05, Renavam 00847989518	VW	Placa NFT 0781	Chassi 9BWAE03X45P001302
31	Verssalhes 2.0 Ghia, cor vermelha, ano/mod. 93\93, Renavam 00189941251	Ford	Placa KJC 0544	Chassi 9BFZZZ33ZPP013799
32	Gol 1.0, cor cinza, ano/mod. 08\09, Renavam 00115103279	VW	Placa NJX 2527	Chassi 9BWAA05U69T134011
33	Ambulância Saveiro, cor branca, ano/mod. 11\12, Renavam 00341292737	VW	Placa NLR 9069	Chassi 9BWKB05U5CP051655

34	Courrier SI, cor azul, ano/mod. 98/99, Renavam 00710048548	Ford	Placa KDO 3594	Chassi 9BFLHZPPAWB888469
35	Courrier L 1.6, Flex, cor branca, ano/mod. 08/09, Renavam 00163344043	Ford	Placa NLQ 5875	Chassi 9BFPSZPPA9B879834
36	Strada Fire Flex, cor branca, ano/mod. 07/08, Renavam 00941504166	Fiat	Placa NGZ 9788	Chassi 9BD27803A87034754
37	Strada Fire Flex, cor branca, ano/mod. 07/08, Renavam 00941502457	Fiat	Placa NGZ 9648	Chassi 9BD27803A87033201
38	Strada Fire Flex, cor branca, ano/mod. 07/08, Renavam 00941902021	Fiat	Placa NFY 8828	Chassi 9BD27803A87035603
39	Strada Fire Flex, cor branca, ano/mod. 07/08, Renavam 00941504069	Fiat	Placa NGZ 9768	Chassi 9BD27803A87035582
40	Ambulância Ducato M, cor branca, ano/mod. 11/12, Renavam 00463131606	Fiat	Placa OGR 8863	Chassi 93W244F14C2091661
41	Caminhão 12.000 Custon, cor branca, ano/mod. 95/95, Renavam 00637376714	GM	Placa KCB 5267	Chassi 9BG683NXSSC012573
42	Balsa			
43	Pá carregadeira WA 180	Komatsu		
44	Pá carregadeira WA 180	Komatsu		
45	Ambulância Ducato M, sem motor, ano/mod. 11/12	Fiat	Placa OGR 8803	Chassi 93W244F14C2091373

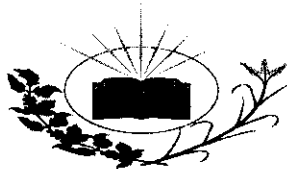
Anexo II (SAE)

Nº. Item	MODELO	MARCA	PLACA	Série Fabricação
01	Strada Fire, cor branca, ano/mod. 05\06 Renavam: 863047416	Fiat	Placa NFP 2795	Chassi 9BD27801A62481508
02	Kombi furgão, cor branca, ano/mod. 07\08 Renavam: 942821610	VW	Placa NGF 4689	Chassi 9BWFF07X38P012695
03	Motocicleta CG 150 JOB, cor branca, ano/mod. 05\05 Renavam: 854320113	Honda	Placa NFO 9523	Chassi 9C2KC08305R005193
04	Motocicleta CG 150 JOB, cor vermelha, ano/mod. 07\07 Renavam: 922092907	Honda	Placa NGQ 1511	Chassi 9C2KC08307R006192
05	Motocicleta CG 150 JOB, cor vermelha, ano/mod. 07\08 Renavam: 932314392	Honda	Placa NGY 5366	Chassi 9C2KC08308R000682
06	Motocicleta CG 150 JOB, cor vermelha, ano/mod. 08\08 Renavam: 151080470	Honda	Placa NLE 72 15	Chassi 9C2KC08308R010739
07	Motocicleta CG 150 JOB, cor vermelha, ano/mod. 08\08 renavam: 988358859	Honda	Placa NKW 2335	Chassi 9C2KC08308R010209
08	Motocicleta Biz 125 KS, cor vermelha, ano/mod. 08\08 Renavam: 991115325	Honda	Placa NJZ 9186	Chassi 9C2JA04108R065879
09	Motocicleta CG 150 JOB, cor vermelha, ano/mod. 08\08 Renavam: 164458255	Honda	Placa NLS 6175	Chassi 9C2KC08308R012960
10	Motocicleta CG 150	Honda	Placa NKU 0014	Chassi

Procuradoria Geral do Município

	JOB, cor vermelha, ano/mod. 08/08 Renavam: 978519035			9C2KC08308R009322
11	Motocicleta CG 150 Fan ESI, cor vermelha, ano/mod. 09/10, Renavam 00173754856	Honda	Placa NLI 8386	Chassi 9C2KC1550AR015395





**Município de Catalão
– Estado de Goiás –**

PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

Ref.: Projeto de Lei nº 025, de 21 de março de 2016.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o Projeto de Lei nº 025/2016, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão-GO, o qual: *“Autoriza o Poder Executivo a promover leilão para alienar veículos e sucatas inservíveis de propriedade do Município, autarquias e fundações e dá outras providências.”*

Verifica-se que o presente Projeto de Lei visa obtenção de autorização legislativa para que o Município de Catalão possa alienar bens móveis de seu patrimônio, utilizando para tanto a modalidade de leilão público.

Importante ressaltar que tal projeto necessitará, para sua aprovação, **de voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à sessão de votação**, nos termos dos arts. 98, § 2º, e 127, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Catalão.

A Constituição da República Federativa do Brasil exige, para os casos de alienação de bem Público, o procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do art. 37, nos seguintes termos *in verbis*:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”



**Município de Catalão
– Estado de Goiás –**

PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

Portanto, a Constituição Federal delegou o poder de regular alienação de bens públicos à Lei Ordinária, qual seja a Lei 8.666/93 (Lei de licitações), que regulamentou o inciso XXI do art. 37 da CF.

A referida Lei 8.666/93 trata, no seu art. 17, da alienação de bens da Administração Pública, tendo como requisitos a dependência sobre o real interesse público para a alienação do bem, o que deve ser obrigatoriamente justificado, e deverá ser precedida de avaliação, obedecendo a competente “autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência.”.

O Projeto de Lei sob análise veio acompanhado de relação de todos os bens para os quais se requer autorização legislativa para alienação, bem como de justificativa pertinente. Ademais, conforme o projeto, todos os bens serão alienados em procedimento de licitação da espécie leilão público.

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88. Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea “c” e § 2º c/c art. 98, *caput*, § 1º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da Constituição Federal, com o conteúdo material da mesma e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.



**Município de Catalão
– Estado de Goiás –**

PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

Além disso, a alienação dos bens cuja autorização legislativa se pretende obter pelo projeto de lei sob análise está em conformidade com a Lei 8.666/1993 (Lei de Licitações), que regulamenta a matéria.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

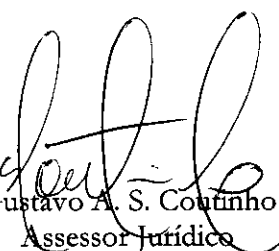
Conclusão:

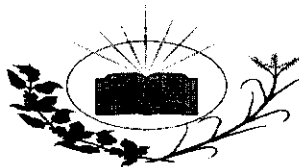
Diante do exposto, após análise, CONSTATAMOS A CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO E NOS MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIÇÃO E VOTAÇÃO.

É o parecer.

Catalão (GO), 22 de março de 2016.


Elke C. F. Vargas Baêta
Procuradora Geral


Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico



Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 025, de 21 de março de 2016, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão, ***“Autoriza o Poder Executivo a promover leilão para alienar veículos e sucatas inservíveis de propriedade do Município, autarquias e fundações e dá outras providências.”***

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Trata-se de matéria que trata exclusivamente da administração dos bens do Município de Catalão.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO



Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo autorizar o Município de Catalão a realizar alienação de bens que atualmente são de sua propriedade, uma vez que estes não servem mais ao serviço público em razão de seu desgaste natural pelo uso, precedida tal alienação de processo próprio de licitação, na modalidade leilão público, matéria que diz respeito à administração de seus bens.

Passa-se à análise, portanto, da iniciativa da proposição e da sua constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e boa técnica legislativa.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata das atribuições da Prefeitura Municipal, matéria de sua competência e cuja iniciativa é do Prefeito, conforme previsão dos arts. 7º e 8º da Lei Orgânica do Município.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, “c” e § 2º c/c art. 99, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.



Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

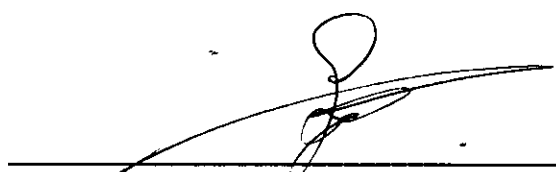
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Sendo assim, a proposição ora analisada diz respeito a assunto de administração de bens do Município e é provida de juridicidade e constitucionalidade.

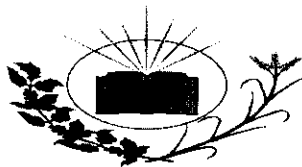
CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº 025/2016.

Catalão (GO), 22 de março de 2016.



Vereador **Silvano Batista da Silva**
Relator



Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

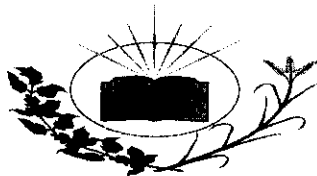
Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador **Valmir Pires Rosa**
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador **Gilmar Antônio Neto**
Vogal



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 025, de 21 de março de 2016, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão (GO), "*Autoriza o Poder Executivo a promover leilão para alienar veículos e sucatas inservíveis de propriedade do Município, autarquias e fundações e dá outras providências.*"

Vem a proposição de Lei à Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira para emissão de parecer, como previsto no art. 27, II e Parágrafo Único, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

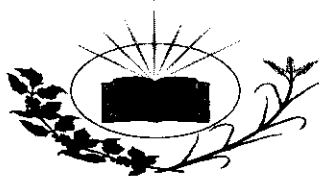
Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a alienar bens móveis de seu patrimônio, utilizando para tanto a modalidade de leilão público.

No que tange à competência de análise desta Comissão de Orçamento, tem-se que o Projeto de Lei sob análise, se aprovada, embora represente diminuição de patrimônio do Município pela alienação dos bens em



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira

questão, por outro lado implicará em acréscimo de recursos provenientes do leilão desses mesmos bens, pela modalidade de leilão público, tudo em conformidade com a Lei de Licitações (Lei 8.666/1993).

Diante disso, tem-se que a aprovação do Projeto em análise não importará em impacto econômico no patrimônio e no orçamento do Município, razão pela qual, quanto às questões orçamentárias e de Direito Financeiro, nada obsta a aprovação de tal proposição.

CONCLUSÃO

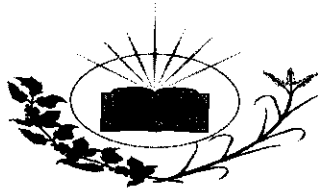
Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº 025/2016.

Catalão (GO), 21 de março de 2016.



Valmir Pires Rosa
Relator

PARECER



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.


Silvano Batista da Silva
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vandeval Florisbello de Aquino
Vogal